



PROJETO DE LEI nº 029/2014

Origem: Poder Executivo

Concede REVISÃO GERAL ANUAL e REAJUSTE SALARIAL aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 029/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinados com o art. 67 da Lei Municipal nº 665/2006, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 582/2005, é concedida **revisão geral anual e reajuste salarial** aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, exceto as categorias funcionais e/ou atividades relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º. A revisão geral e o reajuste salarial de que tratam esta Lei tem sua vigência retroativa ao dia 1º de maio de 2014 e atingem o percentual de **8,15% (oito vírgula quinze por cento)**, distribuídos da seguinte forma:

I - **6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) a título de revisão geral anual**, correspondente a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre os meses de maio de 2013 e abril de 2014;

II - **1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) a título de reajuste salarial**, correspondente as perdas salariais não abarcadas pela revisão geral anual concedida em maio de 2013, na exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre os meses de janeiro e abril de 2012.

Art. 3º. A revisão geral e o reajuste previstos nesta Lei não se aplicam:

I - aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força das disposições contidas no art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; artigos 29, V e VI, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal; art. 4º da Lei Municipal nº 1.118/2012; e art. 3º da Lei Municipal nº 1.119/2012;



II - a gratificação dos Conselheiros Tutelares por força da Lei Municipal nº 830, de 06/01/2009; e

III - aos proventos de pensionistas e aposentados que não possuem equiparação salarial com servidores e professores ativos.

Art. 4º. Diante da revisão geral anual e do reajuste salarial previstos nesta Lei, o valor do Padrão de Referência a que se refere o art. 30 da Lei Municipal nº 666/2006 e o art. 37 da Lei Municipal nº 667/2006 passa a ser de R\$ 870,53 (oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 029/2014
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. (destaque nosso)

E prossegue a Constituição Federal ao assim dispor em seu art. 40, § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no tocante aos benefícios dos aposentados: “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 665/2006, assim dispõe em seu art. 67: “a lei poderá fixar a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores municipais, assegurada revisão geral anual na forma da lei”. (destaque nosso)

Já a Lei Municipal nº 582/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos servidores efetivos do Município, assegura, com base no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que “os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”. (destaques nosso)

E diante de tudo isso, chega-se a conclusão que, ao menos, uma vez por ano, os órgãos públicos municipais devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecido, para tanto, um índice único a todos, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos e pensionistas que possuam equiparação salarial com os servidores e professores ativos. Some-se a isso, a possibilidade de concessão de reajuste salarial, hipótese em que certas categorias e/ou atividades não são abrangidas para não representar alteração salarial ou ganho real.

No caso presente, o Executivo está propondo 6,28% a título de revisão geral e 1,87% a título de reajuste salarial, retroativos ao dia 1º de maio de 2014, calculados sobre a remuneração de servidores, professores e funcionários públicos municipais, exceto Conselheiros Tutelares, cuja gratificação está vinculada ao salário mínimo por força da Lei Municipal nº 830/2009; Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores; e pensionistas e aposentados que não possuem equiparação salarial com servidores e professores ativos.



Tais índices, aliás, representam a variação acumulada do IPCA entre os meses de maio de 2013 e abril de 2014 (revisão geral)¹ e de janeiro a abril de 2012 (reajuste)², o que significa dizer que a revisão geral e o reajuste ora propostos preenchem os requisitos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 67 da Lei Municipal nº 665/2006, assim como os demais dispositivos legais vigentes.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas deste Projeto de Lei, por já ter sido previsto na LDO-2014 e LOA-2014 revisão e reajuste de até 10% (dez por cento), além de que o mesmo não fere os limites de despesa com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de possamos elaborar a folha de pagamento deste mês de maio já com a nova remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

| ¹ Variação do IPCA (IBGE) REVISÃO GERAL | | |
|---|--------------------|----------------------------------|
| Mês | Simplex (%) | Acumulado¹ (%) |
| 05/2013 | 0,37 | 0,3700 |
| 06/2013 | 0,26 | 0,6310 |
| 07/2013 | 0,03 | 0,6611 |
| 08/2013 | 0,24 | 0,9027 |
| 09/2013 | 0,35 | 1,2559 |
| 10/2013 | 0,57 | 1,8331 |
| 11/2013 | 0,54 | 2,3830 |
| 12/2013 | 0,92 | 3,3249 |
| 01/2014 | 0,55 | 3,8932 |
| 02/2014 | 0,69 | 4,6100 |
| 03/2014 | 0,92 | 5,5724 |
| 04/2014 | 0,67 | 6,2798 |
| Total Acumulado | | 6,28% |

| ² Variação do IPCA (IBGE) REAJUSTE SALARIAL | | |
|---|--------------------|----------------------------------|
| Mês | Simplex (%) | Acumulado² (%) |
| 01/2012 | 0,56 | 0,5600 |
| 02/2012 | 0,45 | 1,0125 |
| 03/2012 | 0,21 | 1,2246 |
| 04/2012 | 0,64 | 1,8725 |
| Total Acumulado | | 1,87% |